



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10283.005589/96-55
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 2002
RECURSO Nº : 123.317
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA ARUANÃ S.A.
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-1.060

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 2002

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

25 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, WALBER JOSÉ DA SILVA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausentes os Conselheiros PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e SIDNEY FERREIRA BATALHA.

RECURSO Nº : 123.317
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.060
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA ARUANÃ S.A.
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência havida por força da Resolução 201-04.876, de fls. 54/59, determinada pela egrégia Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, então competente para a apreciação deste Recurso Voluntário, cujos termos leio nesta Sessão (Relatório, fls. 55/57 e Voto, fls. 58/59).

Uma vez procedida a leitura, cumpre destacar que, em atenção à diligência solicitada, consta um despacho às fls. 65, da lavra do ilustre AFRF Ermani Garcia dos Santos, onde o mesmo faz menção a outro processo administrativo para concluir que a própria interessada, respondendo à intimação que menciona, afirma que não é o caso de se exigir Laudo Técnico de Avaliação.

Portanto, consoante se verifica, a diligência não foi cumprida nos termos estabelecidos, sem mencionar que inexistem nos autos qualquer manifestação da interessada naquele sentido.

Destarte, voto no sentido de converter o julgamento em nova diligência à Repartição de Origem para que esta complemente as providências anteriormente requeridas ou esclareça os termos do despacho de fls. 65 quanto aos documentos e informações que menciona.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2002


LUIS ANTONIO FLORA - Relator